

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 3211, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na fazenda Bela Aliança, município de Fartura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Olivier Gonçalves Neves, por doação, o imóvel abaixo descrito situado na fazenda Bela Aliança, do município de Fartura, destinado à construção de prédio para escola rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área aproximada de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) de frente por 59,00 m (cinquenta e nove metros) de frente aos fundos, confrontando, pela frente e de um lado, com propriedade do doador; de outro lado, com propriedade de João Batista Viana; e, nos fundos, com propriedade de José Augusto Duarte.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3212, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guarantã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Francisco Navarro Salazar, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Guarantã e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) de cada lado e confrontando, por todos os lados, com quem de direito.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3213, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Anhumas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Anhumas, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município e destinado à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), medindo 80,00 m (oitenta metros) de frente por 60,00 m (sessenta metros) da frente aos fundos, encravado num lote de 10 (dez) alqueires de terras.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3214, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Uchôa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Angelo Siroto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado na fazenda São Domingos ou Morais, no bairro da Alegria do município de Uchôa, destinado à construção de prédio para escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) medindo cada lado 100,00 m (cem metros) e confrontando: de um deles, com a estrada de rodagem municipal, e, pelos outros três, com terras de propriedade do doador.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3215, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guarantã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Moacyr Carneiro Junqueira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado na fazenda São Jorge,

do município de Guarantã, no qual foi construído prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo 83,00 m (oitenta metros) de frente por 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3216, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Revoga o Decreto-lei n. 17.392, de 4 de julho de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 17.392, de 4 de julho de 1947.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3217, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itaporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Kiyoshi Kanayama, por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado na fazenda Barra Grande, do município de Itaporanga, destinado à construção de prédio para funcionamento de uma escola rural, a saber:

“Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) de cada lado e confrontando: pela frente, com a estrada de rodagem Itaporanga — Taquarituba; por um lado e pelos fundos, com imóvel de propriedade do doador; e por outro lado, com imóvel de propriedade de Kojiro Takenaka.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3218, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Monte Alegre do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber de Eulália da Conceição, Julio Rodrigues da Rosa, Gustavo de Souza Moraes, Martiliano Torricelli e Sebastião Preto de Godoy, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio Catanduba, bairro das Mostardas, município de Monte Alegre do Sul, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária e residência do professor, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), confrontando: pela frente, onde mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros), com a estrada municipal; nos fundos, onde mede 80,00 m (oitenta metros), com terras dos doadores; de um lado, onde mede 135,79 m (cento e trinta e cinco metros e setenta e nove centímetros), com terras de Francisco Alves Cunha Netto; e, de outro lado, em linha quebrada que mede 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), 25,00 m (vinte e cinco metros) e 101,29 m (cento e um metros e vinte e nove centímetros), em seus segmentos, com terras de Luzia Alves e José Torricelli.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3219, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Leme.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Leme, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, a saber:

“Um terreno de forma trapezoidal, com a área de 5.795,00 m² (cinco mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), medindo 88,20 m (oitenta e oito metros e vinte centímetros) de frente para a rua 29 de Agosto; fazendo esquina

com a rua Luiz Clemente Sampaio, onde mede 57,00 m (cinquenta e sete metros); confrontando de um lado com imóvel de propriedade de Francisco Mariotto, na extensão de 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros) e, pelos fundos, com a rua Rafael de Barros.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.220, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Taubaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Taubaté, por doação, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para instalação das repartições policiais, a saber:

“Um terreno, de forma irregular, situado no prolongamento da rua Marquês de Herval, com a área aproximada de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente por 80,00 m (oitenta metros) de fundo e confrontando, pela frente, com o prolongamento daquela via pública e, pelos demais lados, com propriedade do doador.”

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.221, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Oriente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Carlos Vendramini, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Oriente e destinado à construção de prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 1.039,00 m² (mil e oitenta e nove metros quadrados), situado na cidade de Oriente à rua 15 de Novembro, onde mede 33,00 m (trinta e três metros), esquina da rua Duque de Caxias onde, também, mede 33,00 m (trinta e três metros), constituído dos lotes números 6, 7 e 8 da quadra 9 do Patrimônio Oriente.”

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior
Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.222, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Isenta os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de repetir no imóvel adquirido em condomínio o seguro de suas partes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, co-proprietários de imóvel segurado em seu todo, não estão obrigados a repetir nele o seguro de suas partes.

§ 1.º — O Instituto de Previdência poderá, de acordo com o seguro, fazer novo seguro para acautelar-se contra o risco de falência ou insolvência do segurador do primitivo.

§ 2.º — A existência do primeiro seguro será comprovada pelo contribuinte no ato da escritura e, repetidamente, todos os anos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1955.

JÂNIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.223, DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Introduz alterações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos LV, LVI e CCCLXXXIV do n. 248 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso CCVI do n. 248 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CCVI — Estrela do Sul Futebol Clube .. 7.500.00”

Artigo 3.º — Com a importância resultante das me-